

O DESLOCAMENTO FORÇADO E A GESTÃO DA MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL.

Denis Barreto da Silva ¹

RESUMO

O presente artigo centra-se em dois aspectos: o deslocamento forçado como um tipo de migração contemporânea, e a relação dos países hegemônicos e periféricos diante de uma nova reorganização geopolítica pós-colonial. Para tanto refletiremos sobre algumas abordagens conceituais vinculadas a perspectiva decolonial a fim de discutir o papel do racismo no estabelecimento do controle e gestão da mobilidade humana internacional.

Palavras-chave: deslocamento forçado, racismo, geopolítica pós-colonial.

ABSTRACT

This article focuses on two aspects: forced displacement as a type of contemporary migration, and the relationship between hegemonic and peripheral countries facing a new post-colonial geopolitical reorganization. To this end, we will reflect on some conceptual approaches linked to the decolonial perspective in order to discuss the role of racism in establishing the control and management of international human mobility.

Keywords: forced displacement, racism, postcolonial geopolitics.

1 INTRODUÇÃO

Conforme a última versão do relatório *Global Trends: forced displacement in 2022* divulgado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), cerca de 108,4 milhões de pessoas foram deslocadas à força em todo mundo ao final de 2022, ou seja, mais de 1 em cada 74 pessoas na terra foi forçada a se deslocar, dentre às quais 35,3 milhões de refugiados, desse montante cerca de 41% são menores de 18 anos. Esses dados representam um aumento de 19 milhões de pessoas em relação ao ano anterior (2021).

¹ Doutorando em Serviço Social (PUC-SP), possui graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2012), mestrado em Évaluation&Management des Politiques Sociales Université Pierre-Mendès-France - Grenoble II (2015) e mestrado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015). e-mail: denis.obcp@gmail.com

Esse expressivo aumento no número de deslocados se dá devido ao surgimento de novos conflitos- a exemplo da invasão da Ucrânia pela Rússia, que de acordo com o mesmo relatório criou a crise de deslocamento mais rápido desde a Segunda Guerra Mundial, um total de 11, 6 milhões de ucranianos encontravam-se deslocados em 2021. Ademais, conflitos e situações de insegurança permaneceram ou foram reativadas em outras partes do mundo, como na República Democrática do Congo, Etiópia e Mianmar, no qual mais de 1 milhão de pessoas foram deslocadas em cada um desses países.

Ainda de acordo com o mesmo relatório, 52% de todos os refugiados e outras pessoas que precisam de proteção internacional vieram de apenas três países: República Árabe da Síria (6,5 milhões), Ucrânia (5,7 milhões) e Afeganistão (5,7 milhões).

O contingente supracitado representa o maior número de deslocados forçados desde o início da série histórica, em 1993, quando se passou a considerar as quatro tipologias básicas (refugiados sob mandato do Acnur, refugiados sob mandato do UNRWA, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e deslocados internos sob mandato da Acnur) às quais, a partir de 2018, os venezuelanos deslocados no exterior foram abarcados.

Com o objetivo de aprofundar a apreensão sobre a temática em tela, para além da apresentação do panorama atual, lançaremos mão de algumas categorias teóricas, especialmente vinculadas a uma perspectiva decolonial, na busca de chaves analíticas e interpretativas sobre a temática em questão.

Considerando que o deslocamento forçado apresenta-se como um processo de amplitude total, nossa apresentação sobre o atual cenário se dará na indicação, em linhas gerais, dos fatores que influenciam na *partida* dos migrantes forçados dos seus locais de origem, passando pelas condições nas quais ocorre o deslocamento –*travessia*- até as condições de *chegada* ao país de destino.

Dentre os aportes teóricos e possíveis chaves interpretativas para desvelar tal questão, no escopo desse trabalho optamos pela abordagem decolonial que nos permite problematizar a partir de uma lógica contrária a colonialidade a relação dos

países hegemônicos e periféricos diante de uma nova reorganização geopolítica pós-colonial, bem como refletir sobre o papel do racismo no estabelecimento do controle e gestão da mobilidade humana internacional.

2 DESLOCAMENTO FORÇADO E A NOVA REORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA PÓS-COLONIAL

Conforme definição expressa no glossário de Migrações elaborado pela Organização Internacional para Migrações (OIM) o deslocamento forçado se refere ao movimento de pessoas que foram obrigadas a fugir ou deixar suas casas ou locais de residência habitual, notadamente como resultado de/ou para evitar os efeitos de armas, conflito, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres de origens naturais ou humanas. Comumente tais situações conduzem os migrantes forçados há uma condição de vulnerabilidade. Em conformidade com tal definição, vejamos a ilustração abaixo:



Figura 1 – Modalidades Migratórias de Deslocamento Forçado

Fonte: Elaboração própria, 2023

Ainda de acordo com o glossário elaborado pela OIM, tal definição não possui um *status* legal, no entanto, podemos observar seu valor evocativo para representação do cenário atual da mobilidade humana internacional.

Apesar da sua utilidade didática operacional e importância para representação da conjuntura contemporânea no que tange a mobilidade internacional, cabe ressaltar que a definição no campo institucional, tende a apresentar limitações no que se refere à independência e rigor científico. Ademais, diversos autores apontam para o fato de que não há um consenso a cerca do tema, e que às fronteiras entre as diferentes categorias migratórias são tenues e porosas, havendo a necessidade de uma apropriação qualitativa das novas tipologias em mudança, evitando concepções de caráter dicotomizante.

Com o surgimento de novas formas de mobilidade fica cada vez mais evidente os limites e lacunas na divisão tradicional entre migração e outras modalidades de mobilidade espacial humana. Ainda a esse respeito:

A globalização e a Nova Ordem Mundial pós- 1989 criam novas geografias de circulação para e ao redor da Europa- desde novas migrações em escala global que não têm precedente histórico, até dinâmicas transfronteiriças em escala local onde nenhuma existiu por meio século antes. (KING, 2002, p. 94)

Em decorrência das mudanças geopolíticas, econômicas, sociais e climáticas em curso, bem como em virtude dos interesses dos Estados hegemônicos, observou-se na literatura mais recente sobre questões migratórias uma passagem dos estudos sobre refúgio para o estudo sobre migração forçada.

De acordo com o professor de direito internacional, o indiano, Bhupinder Chimni, tal passagem, deve ser analisada tendo como pano de fundo a história do colonialismo e do humanitarismo. Por essa via o autor informa que tanto os Estudos sobre Refugiados como sobre Migração forçada tem servido aos interesses geopolíticos dos Estados hegemônicos, entretanto, enfatiza o fato de que todo conhecimento, é de duplo uso, e, portanto ambos também têm tido efeitos humanitários.

Conforme Chimni (2009), ao final da guerra fria os estudos e políticas voltadas aos refugiados, apresentavam como objetivos principais realizar uma contenção dos fluxos migratórios vindos do sul tendo como destino o norte global. Como consequências dessas alterações a noção de um humanitarismo ocidental foi posto

PROMOÇÃO

APOIO



a prova, em um contexto no qual se criou o mito da diferenciação entre os refugiados do segundo e terceiro mundo.

Em virtude do aumento do contingente de refugiados vindos do sul sentido norte global, a expansão dos estudos e das políticas voltadas aos refugiados apresentassem como objetivo de controle e contenção do referido fluxo, de tal sorte, que as discussões passam a focar suas causas internas, bem como a abertura do debate em relação ao mandato e recursos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) que deveriam ser estendido à proteção dos deslocados internos.

Outro aspecto importante se refere à noção de *continuidade* entre tais estudos, noção essa, que de modo geral é desprezada tanto pelos defensores dos estudos sobre refugiados como aqueles que defendem os estudos sobre migração forçada. Por essa via, argumenta-se que os estudos sobre migração forçada não são problemáticos em si pelo fato de não se basearem em categorias jurídicas claras e rígidas, pois tais categorias não são definidas exclusivamente no sentido da inclusão dos refugiados, ao contrário também podem se configurar como mecanismos de exclusão (CHIMINI, 2009).

As categorias estabelecidas no campo jurídico tendem com mais frequência “disciplinar” a vida e o conhecimento no sentido dos interesses dominantes na sociedade- assim a questão da categorização é “relevante apenas do ponto de vista das instituições” (CHIMINI, 2009, p.12), sejam elas acadêmicas ou intergovernamentais, desse modo, destaca que os fatores sociológicos e não legais são determinantes na produção de conhecimento- ressalta-se ainda que: “se as fronteiras entre refugiados e deslocados são confusas no nível existencial, também o são as fronteiras entre migração voluntária e forçada” (CHIMINI, 2009, p.13).

Em contrapartida, Chimni ressalta:

Por outro lado, a passagem dos Estudos sobre Refugiados para os Estudos sobre Migração Forçada é parte da *nova agenda humanitária* que promove os objetivos dos estados hegemônicos. Em suma, *gostaria de me distanciar tanto dos críticos como dos defensores da mudança para os Estudos de Migração forçada, em por muito que o meu argumento seja diferente de ambos.* (CHIMINI, 2009, p.13)

De acordo com o mesmo autor, a passagem aos Estudos de migração forçada deve ser vista como parte da mudança para agenda, do que ele denomina de novo humanitarismo. Tal humanitarismo, se contrapõem ao humanitarismo clássico, posto em prática apenas durante o período da guerra fria devido os imperativos políticos daquela conjuntura. Assim, os Estudos de migração forçada compreendidos a partir da sua vinculação como o novo humanitarismo, é agora parte de um “*projeto radicalmente diferente, ou seja, o estabelecimento de uma ordem imperial pós-colonial*” (CHIMINI, 2009, p.17).

Ao analisar a mudança da ênfase dos Estudos de Refugiados para os Estudos de Migração forçada, que ocorre a partir de meados da década de 1990, Chimni (2009) destaca a inclusão de abordagem a cerca de temas, tais como: o deslocamento interno, o contrabando e tráfico de pessoas, a intervenção humanitária armada e a construção de um novo Estado pós-conflito. Apesar de alguns efeitos humanitários, a ênfase em tais temas e a subsequente produção de conhecimento, revela que a mudança para os Estudos sobre Migração Forçada foi reconfigurada com o objetivo de refletir principalmente sobre as preocupações geopolíticas e estratégicas dos Estados ocidentais para o estabelecimento de um *novo* sistema de governança global. Sobre isso convém acrescentar:

Minha preocupação central é que as questões de migração forçada se tornaram hoje *parte de um projeto ocidental de domínio global* e que os Estudos de Migração Forçada estão implicados nele. Seus elementos-chaves: direitos dos deslocados, proteção dos direitos humanos, contrabando e tráfico de pessoas, um Estado liberal pós- conflito têm sido utilizados por Estados poderosos para justificar intrusões inaceitáveis e ilegais (incluindo a intervenção humanitária armada) no mundo em desenvolvimento. (CHIMINI, 2009, p. 20- tradução sob nossa responsabilidade)

E ainda:

Este conhecimento alimenta um novo quadro de regras e instituições, e um conjunto de estratégias e práticas que permitirão ao Ocidente controlar ou manipular todas as formas de deslocamento, incluindo a migração voluntária, do Sul para o Norte. Mais especificamente, cria oportunidades para legitimar incursões ocidentais no mundo não ocidental. (CHIMINI, 2009, p. 17-18- tradução sob nossa responsabilidade)

Cabe ressaltar que uma disciplina não trata-se de um processo a-histórico, ao contrário seu desenvolvimento reflete mais frequentemente os interesses e a visão de mundo das forças sociais dominantes. Todavia, quando uma disciplina nasce, ela não pode ser subordinada exclusivamente aos interesses dominantes, pois ao

mesmo tempo é passível de produção de conhecimento vinculada às preocupações e interesses das classes subalternas. Desse modo, observa-se do mesmo modo a existência de uma tendência submersa nos Estudos sobre Refugiados e Migração Forçada que procura promover o projeto de emancipação de pessoas deslocadas, dito isso, se coloca como desafio fortalecê-las e trazê-las a tona

Tal empreitada ganha relevância ainda maior tendo em vista, que os deslocamentos forçados se mantem como uma tendência crescente no contexto da mobilidade humana internacional, apresentando percursos e dinâmicas próprias a partir globalização do capital e da nova divisão internacional do trabalho.

3. O CENÁRIO ATUAL DO DESLOCAMENTO FORÇADO CONTEMPORÂNEO E O PAPEL DO RACISMO NA GESTÃO DA MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL.

Os êxodos que ocorrem por todo o mundo, revelam uma nova expressão da questão social na contemporaneidade diretamente vinculado à barbarização da vida, marcada por uma conjuntura nas quais governos e grupos armados impetraram situações caracterizadas pela violação do direito internacional humanitário e por agressões aos direitos humanos.

As profundas crises humanitárias e de direitos humanos, que ocorrem em diversas regiões do globo, caracterizam como importantes impulsionadores dos fluxos migratórios operados nos locais de origem e levam a um aumento acentuado no número de pessoas em busca de proteção internacional.

O informe anual sobre o Estado dos Direitos Humano no Mundo divulgado pela Anistia Internacional (2022-2023), aponta diversas situações de violações de direitos que se caracterizam por serem motivadores do aumento dos fluxos de deslocamento forçado.

Na África subsaariana um número crescente de pessoas fugiu de seus lares em razão de conflitos ou de crises climáticas, que causaram a morte de milhares de civis. Em meio a esse cenário, milhares de migrantes vivenciaram inúmeras violações e abusos específicos que causaram a morte e por vezes massacres de milhares de civis.

No Oriente Médio e no Norte da África, os prolongados conflitos na Líbia, na Síria e no Iêmen, foram marcados por ataques indiscriminados que mataram e feriram milhares de civis.

No continente europeu em decorrência do conflito armado iniciado em 2022 entre Rússia e Ucrânia, ocorreu o maior êxodo de refugiados na Europa desde a Segunda Guerra Mundial.

No final de 2022, a Plataforma Regional de Coordenação Intergerencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela estimou que 7,13 milhões de venezuelanos deixaram seu país, dos quais 84% buscaram proteção em 17 países da América Latina e do Caribe. O contingente populacional que deixaram Cuba e o Haiti igualmente alargou significativamente em comparação com os últimos anos, somando-se ao número constante de pessoas que fogem da América Central.

Outro fator relevante se refere à crise climática, que resultou em situações tais como: elevação do nível do mar, aumento da temperatura, inundações, secas, ondas de calor e incêndios, perda de moradia, perda de meios de subsistência e insegurança alimentar crescente, que por sua vez, contribuiu ainda mais para o aumento da pobreza, da desnutrição e dos deslocamentos forçados.

Somados aos diversos fatores supracitados, ressalta-se a inação ou falta de capacidade dos governos locais, por vezes fragilizados por ingerência dos países hegemônicos, para enfrentar barreiras estruturais e as causas subjacentes que impedem o cumprimento dos direitos à alimentação, à saúde, à seguridade social, à moradia e o saneamento básico. Assim, o número de pessoas que vivem na pobreza permanece elevado, e muitos governos não trataram de forma adequada os obstáculos estruturais responsáveis pelas sucessivas crises.

Ademais, a carência de sistemas vigorosos de proteção internacional em muitos países prosseguiu permitindo que um contingente cada vez mais numeroso de pessoas desprotegidas tenha que fugir em meio a casos de violência armada e de outras crises humanitárias e sociais.

Diante do contexto ora descrito, ainda que se criem barreiras e obstáculos através de políticas migratórias restritivas, observadas notadamente na Europa, América do Norte e Oceania (Austrália), tais políticas não são suficientes para



desencorajar milhares de pessoas que em contextos de crise humanitária decidem migrar ou são forçadas para sobreviver. Ao contrário a referida situação, contribui para criação de redes ilegais de contrabando humano, que conduz os deslocados forçados a uma situação de extrema vulnerabilidade em sua travessia.

Dificuldades de diferentes ordens, bem como a ausência de proteção de seus países de origem e do país para o qual tentam emigrar, contribuem para que a travessia de homens, mulheres e crianças seja marcada por tragédias e invisibilidade, como amplamente documentadas por organizações não governamentais e veículos de imprensa.

Nesse contexto, nota-se o aumento do contingente de pessoas que arriscam suas vidas em rotas por lugares hostis e altamente perigosos, em situações precárias utilizando meios de transportes inapropriados, sendo comumente extorquidas e violentadas por redes de contrabando humano que se organizam em função da impossibilidade do deslocamento se dar pelos meios convencionais e seguros, o que contrasta com aquilo que prevê o pacto global por uma migração ordenada e segura.

De acordo com dados divulgados pelo projeto *Missing Migrants*, vinculado à ONU, calcula-se que nos últimos dez anos, mais de 7.500 pessoas morreram ou desapareceram nessas condições nas Américas, número reconhecidamente subnotificado.

A omissão de governos, sobretudo no norte global, que expõem migrantes a acidentes evitáveis, relacionados naufrágios, afogamentos, condições climáticas extremas, bem como a mortes relacionadas à violência perpetrada por organizações criminosas que atuam em locais onde se estabelecem rotas migratórias alternativas.

Apesar de todas as restrições e violações as quais os migrantes são submetidos, muitos conseguem atravessar fronteiras fechadas, mobilizando uma miríade de intermediários e facilitadores ao longo da rota migratória. Em meio a esse panorama a ampla possibilidade de não poder ingressar no território desejado, ou de deportação a curto ou médio prazo, é apenas uma aflição a mais, não lhes impedindo de chegar aos seus destinos.

Segundo o informe divulgado pela Anistia Internacional entre setembro de 2021 e maio de 2022, os Estados Unidos expulsaram mais de 25.000 haitianos e



reprimiram muitos deles através de tortura e outros maus-tratos motivados pelo racismo. Os povos originários, a população negra e outras minorias que se deparam com situações de preconceito ético-racial e outros tipos de discriminação, continuaram a ser atingidos de forma desproporcional por violações dos direitos em centros de detenção de migrantes.

Observa-se, portanto um contexto rígido de controle da migração imposto pelos Estados Unidos da América, que tem resultado em danos irreparáveis a dezenas de milhares de requerentes de asilo que foram expulsos violando assim o princípio de não-devolução.

Em relação à situação dos migrantes que tentam chegar à União Europeia, o contexto não é muito diferente, pois podemos observar situações que configuram-se como deportação extrajudicial, violando o direito internacional e as próprias regras da União Europeia. Tais ocorrências refletem a intensificação da crise migratória na região, marcada por maus tratos contra migrantes no mar mediterrâneo uma das principais rotas de migrantes vindos da África subsaariana com destino a Europa.

Desse modo, nota-se que as fronteiras da Europa continuaram sendo um local de exclusão racializada, perigos e abusos para muitas pessoas que também buscavam proteção proveniente de outras partes do mundo, como o Afeganistão e a Síria.

Em contrapartida, chama a atenção o acolhimento dispensado aos deslocados ucranianos que chegaram a União Europeia (EU), que pela primeira vez ativou a Diretiva de Proteção Temporária, proporcionando rapidamente acolhimento, trabalho e acesso a educação aos ucranianos que fugiam da guerra.

Esse notável acolhimento estabeleceu um novo marco de referência na Europa, indicando a capacidade dos Estados-membros em oferecer proteção digna aos refugiados, ao passo que traz à luz as contradições da política migratória europeia, cada vez mais fundamentada na distinção racista de "bons" e "maus" migrantes. Sobre isso convém acrescentar:



A generosidade com que a maioria dos ucranianos foi acolhida contrastou de forma marcante com a rejeição muitas vezes violenta a outras pessoas refugiadas e migrantes que chegavam às fronteiras externas da Europa e com os abusos a que eram submetidas. Essa duplicidade de critérios revelou o racismo inerente às políticas e práticas aplicadas nas fronteiras externas da EU. (ANISTIA, 2023, p. 49)

Portanto, pode-se inferir que o deslocamento forçado é expressão de um mundo contemporâneo marcado por uma “globalização perversa” (SANTOS, 2006), na qual vivemos um paradoxo: por um lado uma vertiginosa mobilidade do capital, para o qual não existem fronteiras e tão pouco nacionalidade, em contrapartida, uma intensa restrição em relação à mobilidade humana, num contexto sem precedentes no que se refere à proibição ao deslocamento de pessoas (VENTURA, 2014).

Destacam-se ainda as transformações no modo de produção capitalista (HARVEY, 2005) que a partir da nova divisão mundial do trabalho e da chamada globalização procederam no agravamento da desigualdade e na deterioração da natureza e em vários aspectos da vida humana.

Observa-se, portanto uma evidente contradição no âmbito da denominada globalização, pois enquanto a circulação de bens e mercadorias é priorizada, o fluxo migratório é visto com desconfiança e ameaça a segurança, sobretudo quando se trata de migrantes oriundos do chamado sul global.

Por essa via, cabe ressaltar a contribuição de Amin (2021), que ao problematizar o eurocentrismo refere-se ao “universalismo-anti-universalista”, que a partir da racialização do humano, concebe o homem branco como ser universal (essência do humano), e por outro lado animaliza o não branco, interditando o seu reconhecimento. Tal diferenciação serve como justificativa para negação dos direitos aos considerados “não humanos”, incluindo o direito de se deslocar e/ou se fixar em determinados territórios.

Todavia, manifestações xenófobas e racistas voltadas aos migrantes forçados, não são exclusivas de países do chamado norte- global. A esse propósito convém aludir a contribuição de Frantz Fanon que ao tratar sobre as desventuras da consciência nacional, observa que a lógica colonial, para além de criar uma hierarquia racializada a partir do eurocentrismo-pretensamente universalizante-

contribui para o surgimento de manifestações racistas e xenofóbicas no interior das ex-colônias, que ao assimilarem essa cultura pautada no estranhamento do outro, cria-se uma atmosfera de hostilidade e violência entre diferentes grupos (étnicos, religiosos, etc) no plano continental e nacional.

Desse modo, as manifestações de racismo e xenofobia no interior de muitos países do continente africano e na América Latina, são exemplos da influência colonial no pós colonialismo, estimulando a criação de um ultranacionalismo em países cuja a constituição de sua sociabilidade baseou-se na diversidade e coexistência de grupos distintos, (FANON, 1961).

A burguesia ocidental levantou suficientes barreiras e pontes para não temer realmente a competição daqueles a quem explora e despreza. O racismo burguês ocidental a respeito do negro e do bico é um racismo de desprezo; é um racismo que minimiza. Mas a ideologia burguesa, que proclama uma igualdade essencial entre os homens, desembaraça-se para permanecer em regra consigo mesma, convidando os sub-homens a humanizarem-se através do tipo de humanidade ocidental que ela incarna. (FANON, 1961, p. 9)

Ademais, sabe-se que desde o período colonial, o desenvolvimento das forças produtivas nas economias centrais, ocorre a partir da pilhagem e expropriação das colônias e desmantelando de outras formas de sociabilidade, minando as possibilidades de desenvolvimento nos territórios explorados. Sobre isso convém mencionar:

A cidade do colono é uma cidade saciada, indolente, cujo ventre está permanentemente repleto de boas coisas. A cidade do colono é uma cidade de brancos, de estrangeiras. A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra, a médina, a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. (FANON, 1961, p. 26)

O cenário acima descrito por Fanon ganha maior nitidez e amplitude em sua percepção com os impressionantes avanços das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) que encurtam distâncias e reduzem o tempo, alimentando o imaginário daqueles que vivem na periferia do mundo e que vislumbram a possibilidade de deixarem os lugares “mal afamados” rumo às cidades “saciadas” e “indolentes”.

Contudo, os deslocados forçados, sobretudo aqueles que são racializados, ao chegarem ao local de destino se deparam com diversas barreiras: idioma

desconhecido, falta de apoio do poder público, exploração abusiva do trabalho, fome, dificuldade de encontrar moradia, criminalização, intimidação e ameaça de expulsão, xenofobia e racismo.

Tal contexto contradiz com aquilo que é preconizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), que considera os Direitos Humanos, tais como o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à saúde, à educação, entre outros, inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, sexo, etnia, idioma ou religião.

3 CONCLUSÃO

Ao revisitar os processos que levam uma parcela significativa da população a se deslocar forçosamente, e o significado social atribuído aos deslocados forçados, no escopo desse trabalho buscou-se problematizar a relação dos países hegemônicos e periféricos diante de uma nova reorganização geopolítica pós-colonial, bem como refletir sobre o papel do racismo no estabelecimento do controle da mobilidade humana internacional.

Por essa via, cabe questionar a adequação dos marcos regulatório no âmbito do direito internacional e a efetividade das políticas migratórias, no que tange as dificuldades de mobilidade e integração de determinados grupos e segmentos sociais em função de sua origem e características étnico-raciais.

Considerando tais condições, aponta-se para necessidade do desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento dos sistemas de proteção voltados aos migrantes, bem como, o fomento a criação de políticas sociais para o enfrentamento de estereótipos, xenofobia e preconceito.

Considera-se que tais medidas traduzem-se em imperativos éticos uma vez que grande parte dos deslocados forçados foge de condições de vida desumanas, como guerra, fome ou perseguição política.

Ademais, práticas xenofóbicas e racistas ignoram o fato inexorável de que grandes civilizações foram construídas a partir da mistura de culturas diversas e que migrantes trazem habilidades, dinamismo e recursos para fortalecer suas economias de destino.

Por fim, é imprescindível ressaltar que a análise desse fenômeno exige um olhar que não se esgota no âmbito do “aparente imediato”, ao contrário, exige sucessivas aproximações, considerando dentro de uma perspectiva histórica a totalidade da problemática em tela.

REFERÊNCIAS

ACNUR Relatório. **Global Trends: forced displacement in 2022**. Genebra: Acnur, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/global-trends-report-2022.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

_____. **Dados sobre refúgio**. Brasília: Agência da ONU para Refugiados, 2018. Disponível em: < <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/> > acesso em out. 2018.

AMIN, Samir. Cap. I - Culturas tributárias centrais e periféricas. In: **Eurocentrismo: crítica de uma ideologia** – São Paulo: Lavrapalavra, 2021. pp. 19-79

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. “**Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil**”. Rev.bras. estud. popul. [online], vol.34, n.1, 2017, pp.119-143.

BARNETT, Michael. “**Humanitarianism with a Sovereign Face: UNHCR in the Global Undertow**.” The International Migration Review 35(1): 244-277, 2001.

CHIMNI, Bhupinder S. “**The Birth of a Discipline: From Refugee to Forced Migration Studies**.” Journal of Refugee Studies 22(1): 11-29, 2009.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023

COASE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

KING, Richard. 'Towards a New Map of European Migration', International Journal of Population Geography, vol.8 pp. 89–106, 2002

VENTURA, Deisy. **Migrar é um Direito Humano**. São Paulo: Ópera Mundi.

Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniaio/33594/migrar%20e%20um%20direito%20humano.shtm> Acesso em 04 abr. 2015.

PROMOÇÃO



APOIO

